



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023

CRIA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 043/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia-MS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o Departamento de Compras - DECOM.

Art. 2º - Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, o cargo em comissão de Diretor de Compras.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor de Compras será remunerado consoante a referência DAS-2, da Tabela II – Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo II, da Lei Complementar nº 044, de 1º de outubro de 2014.

§ 2º Ao cargo em comissão de Diretor de Compras fica atribuída à jornada semanal de 40 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Diretor de Compras, além de atribuições e competências definidas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, compete:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria de Planejamento no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras, na elaboração do plano de contratações anual e na elaboração das peças do orçamento municipal;

II - assessorar as demais unidades da Administração Pública Municipal na programação e padronização de compras e serviços;

III - planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados em seu Departamento, gerindo, dentro de sua competência os serviços a seu cargo, lhe sendo autorizada a expedição de ordens de serviço, regulamentos, escalas de trabalho e instrumentos afins;

IV - gerir os serviços e os procedimentos e processos administrativos do Departamento a seu cargo, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento;

V - velar pela capacitação constante dos servidores lotados no Departamento a seu cargo;

VI - gerir os bens patrimoniais alocados no Departamento a seu cargo;

§ 4º São requisitos para provimento no cargo em comissão de Diretor de Compras:

I - formação em nível superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - não responder ou ter sido condenado em processo judicial criminal ou processo cível por cometimento de ato de improbidade;

IV - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - A Secretaria de Administração e Gestão se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I - Assessoramento Superior

- 1.1 - Superintendência de Modernização e Gestão;
- 1.2 - Departamento de Licitações e Contratos;
- 1.3 - Departamento de Compras;
- 1.4 - Departamento de Recursos Humanos;
- 1.5 - Departamento de Convênios e Prestação de Contas;
- 1.6 - Divisão de Manutenção e Suporte;
- 1.7 - Divisão de Controle Patrimonial.

Art. 4º - O artigo 30 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - Ficam criados na Secretaria de Administração e Gestão, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão, símbolo SUBSÍDIO;
- II - 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 1;
- III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Compras, símbolo DAS 2;
- V - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- VI - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;
- VII - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, símbolo DAS 3;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, símbolo DAS 3.
- IX - 09 (nove) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a competência e funcionamento do Departamento de Compras – DECOM, no prazo não superior a 20 dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os recursos necessários a execução desta Lei, decorrerão de dotação própria da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro do ano em curso (2023). suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 020/2022 de 28 de março de 2022, tornam público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 104/2023

MODALIDADE/Nº: PREGÃO P. Nº 0038/2023

OBJETO: Futura aquisição de Material Permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades (CRAS, CREAS, Cadastro Único, Serviço de Acolhimento, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e rotinas descritas na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência.

Vencedor(es): ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA EIRELI (CNPJ 35.449.691/0001-90), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 11,14,19,20,25,26,32, totalizando R\$ 24.077,20 (vinte e quatro mil e setenta e sete reais e vinte centavos); MULTKA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 52.258.610/0001-93), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 9,10,28,30, totalizando R\$ 30.623,60 (trinta mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos); T. V. COUTINHO LTDA (CNPJ 45.701.916/0001-07), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,3,4,5,7,8,12,13,16,17,18,21,22,23,24,27,29,33, totalizando R\$ 104.452,10 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos);
Coronel Sapucaia/

MS, 18 de dezembro de 2023.

Gabrielly Aparecida de Sousa Silva

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de dezembro de 2023.

Ivone Paetzold

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023****CRIA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 043/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia-MS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o Departamento de Compras - DECOM.

Art. 2º - Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, o cargo em comissão de Diretor de Compras.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor de Compras será remunerado consoante a referência DAS-2, da Tabela II – Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo II, da Lei Complementar nº 044, de 1º de outubro de 2014.

§ 2º Ao cargo em comissão de Diretor de Compras fica atribuída à jornada semanal de 40 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Diretor de Compras, além de atribuições e competências definidas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, compete:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria de Planejamento no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras, na elaboração do plano de contratações anual e na elaboração das peças do orçamento municipal;

II - assessorar as demais unidades da Administração Pública Municipal na programação e padronização de compras e serviços;

III - planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados em seu Departamento, gerindo, dentro de sua competência os serviços a seu cargo, lhe sendo autorizada a expedição de ordens de serviço, regulamentos, escalas de trabalho e instrumentos afins;

IV - gerir os serviços e os procedimentos e processos administrativos do Departamento a seu cargo, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento;

V - velar pela capacitação constante dos servidores lotados no Departamento a seu cargo;

VI - gerir os bens patrimoniais alocados no Departamento a seu cargo;

§ 4º São requisitos para provimento no cargo em comissão de Diretor de Compras:

I - formação em nível superior;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por infrações disciplinares decorrentes do

cometimento de ato de improbidade;

III - não responder ou ter sido condenado em processo judicial criminal ou processo cível por cometimento de ato de improbidade;

IV - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - A Secretaria de Administração e Gestão se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I - Assessoramento Superior

1.1 - Superintendência de Modernização e Gestão;

1.2 - Departamento de Licitações e Contratos;

1.3 - Departamento de Compras;

1.4 - Departamento de Recursos Humanos;

1.5 - Departamento de Convênios e Prestação de Contas;

1.6 - Divisão de Manutenção e Suporte;

1.7 - Divisão de Controle Patrimonial.

Art. 4º - O artigo 30 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - Ficam criados na Secretaria de Administração e Gestão, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão, símbolo SUBSÍDO;

- 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 1;

- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;

- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Compras, símbolo DAS 2;

- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;

- 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, símbolo DAS 3;

- 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, símbolo DAS 3.

- 09 (nove) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a competência e funcionamento do Departamento de Compras - DECOM, no prazo não superior a 20 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários a execução desta Lei, decorrerão de dotação própria da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro do ano em curso (2023), suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL 1444/2023

LEI MUNICIPAL 1444/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E CERCAS ELÉTRICAS NOS MUROS DE PROTEÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais e nos centros de educação infantil, bem como instalação de cerca elétrica nos muros das escolas e CEIs do município de Coronel Sapucaia - MS.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas pelo município de Coronel Sapucaia - MS, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de mal ferimento de seus direitos fundamentais.

§5º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).